



**TERMO DE CONTRATO N. 059/2009/SEJUF - SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.353.487/0001-59, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Bosque da Saúde- Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOILDO SOARES DE ANDRADE**, portador do RG n. 0.416.527-6 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n. 441.668.181-04, domiciliado na Rua Professor João Felix, n. 345, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 025/2009/SEJUF –SEFAZ-PGE-FUNGEFAZ**, com fundamentação legal nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/2002 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a **aquisição de grupos geradores, quadro de paralelismo e gerenciamento, painéis elétricos para energia comum, de emergência e estabilizada e banco de capacitadores automatizado**, conforme especificações técnicas e quantidades descritas na Cláusula Terceira e anexo I deste instrumento, atendendo ainda ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 025/2009/SEJUF – (SEFAZ-PGE)-FUNGEFAZ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** Descrição do objeto e quantidades contratadas. As especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I deste instrumento.

Quantidade	OBJETO
02	<b>Grupo gerador: 500/450 KVA 220/127 v 60hz - automático, crenagem silenciada de 85 dB em base metálica, com QTA quadro de transferência automática com chave de 1400 <sup>A</sup>, com acelerador eletrônico, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no item 1 do anexo I deste Contrato.</b>
01	<b>Quadro de paralelismo e gerenciamento, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no item 2 do anexo I deste Contrato.</b>
01	<b>Painel elétrico para energia comum: com capacidade de distribuição de potência de 1000 KVA e espaço para 10 alimentadores tripolares de 150A, 02 de 250A e 05 de 400A; Quadro elétrico de energia comum, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no item 3 do anexo I deste Contrato.</b>
01	<b>Painel elétrico para energia de emergência: com capacidade de distribuição de potência de 750 KVA; espaço para 04 alimentadores tripolares de 150A, 04 de 250A e 06 de 400A; Quadro elétrico de energia emergência, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no item 4 do anexo I deste Contrato.</b>
03	<b>Painel elétrico para energia estabilizada 120 KVA, conforme especificações técnicas constante no item 5 do anexo I deste Contrato.</b>

<b>02</b>	<b>Banco de capacitadores automatizado:</b> com sistema de gerenciamento de entrada de módulos com potência total de 300 KVAR distribuídos em módulos de 5, 10 e 15 KVAR, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no <b>item 6 do anexo I deste Contrato.</b>
-----------	---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** A entrega dos objetos contratados **ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ;

**4.1.1.** Considera-se data de recebimento a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento ao Contratado, caso ele retire pessoalmente na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ;

**4.1.2.** O local para entrega dos equipamentos será na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na GALM - Gerência de Almoxarifado (3617-2779) e os serviços de montagem dos equipamentos serão acompanhados pelos engenheiros da GOPI – Gerência de Patrimônio Imobiliário (3617-2355), situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III – Bloco A – Pavimento Térreo, Cuiabá/MT;

**4.2.** Os objetos deste Contrato serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**4.2.1** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as irregularidades encontradas, determinando o que for necessário à regularização;

**4.2.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**4.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**4.3.** Durante a garantia dos produtos, objeto deste contrato, o contratado substituirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação;

**4.4.** A contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

**4.5.** A SEJUF rejeitará no todo ou em parte, a entrega e instalação dos bens, se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento e o contrato;

**4.6.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**4.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias com o fim de fiscalização do serviço contratado, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ pagará o valor global de **R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos valores dos equipamentos entregues e dos serviços prestados, conforme preço unitário descrito abaixo:

Quantidade	OBJETO	V. Unitário	V. Total
<b>02</b>	<b>Grupo gerador: 500/450 KVA 220/127 v 60hz - conforme especificações técnicas constante no item 1 do anexo I deste Contrato.</b>	<b>247.333,71</b>	<b>494.667,42</b>
<b>01</b>	<b>Quadro de paralelismo e gerenciamento, conforme especificações técnicas constante no item 2 do anexo I deste Contrato.</b>	<b>52.848,49</b>	<b>52.848,49</b>
<b>01</b>	<b>Painel elétrico para energia comum, conforme especificações técnicas constante no item 3 do anexo I deste Contrato.</b>	<b>88.600,23</b>	<b>88.600,23</b>
<b>01</b>	<b>Painel elétrico para energia de emergência, conforme especificações técnicas constante no item 4 do anexo I deste Contrato.</b>	<b>72.058,54</b>	<b>72.058,54</b>
<b>03</b>	<b>Painel elétrico para energia estabilizada 120 KVA, conforme especificações técnicas constante no item 5 do anexo I deste Contrato.</b>	<b>8.757,00</b>	<b>26.271,00</b>

<b>02</b>	<b>Banco de capacitadores automatizado</b> , conforme especificações técnicas constante no <b>item 6 do anexo I deste Contrato.</b>	<b>47.777,16</b>	<b>95.554,32</b>
-----------	---	------------------	------------------

**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**5.3.** Os pagamentos à Contratada serão realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2007-SAGP/SEFAZ;

**5.3.1.** Quando a data de pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.3 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**5.3.2.** Ressalta-se que o prazo acima descrito pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado.

**5.4.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços e o recebimentos dos equipamentos;

**5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.6.** Conforme disposto no Decreto nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para fins de pagamento é necessária a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, por meio de Certidões válidas expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

**5.6.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**5.6.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;

**5.6.3.** CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.

**5.7.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou do Recibo o número e o nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.8.** A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**5.9.** A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal ou no Recibo;

**5.10.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78;

**5.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**5.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**5.13.** No caso de fornecimento de mercadorias por contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar, ainda, o Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria nº 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2005, e suas alterações;

**5.14.** Estão dispensados de apresentar Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público do Estado de Mato Grosso os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

**5.15.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

**5.16.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação do serviço objeto deste Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e dos serviços fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, com início em **05 de agosto de 2009** e término em **05 de fevereiro de 2010**, sendo que as prorrogações seguirão os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 16.101 - SEFAZ

**Projeto Atividade:** 2007

**Classificação Orçamentária:** 4490.5100 - 4490.5200

**Fonte:** 240

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1. A Contratante atenderá todas as exigências constantes neste instrumento, bem como no Edital de licitação e seus Anexos;

8.2.2. Obriga-se a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

8.2.4. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a SEJUF-SEFAZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.2.5. Correrão por conta do contratado todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato;

8.2.6. Responsabiliza-se pelos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEJUF-SEFAZ/PGE de todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.7. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.8. Atenderá a todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, bem como as do presente Contrato;

8.2.9. Efetuará os serviços conforme condições, especificações e diretrizes estabelecidas pela Contratante;

8.2.10. Cumprirá regulamentos, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SEJUF.

### **8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.3.1. A Lei Complementar n.º 264 de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da SEFAZ – MT, pela SEJUF;

8.3.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste contrato;

8.3.2. Proporcionar ao contratado todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos e serviços contratados;

8.3.3. Fiscalizar a entrega dos objetos e a prestação dos serviços, recusando-os na hipótese de possuírem vícios de qualidade, nota fiscal em desacordo com a especificação e quantidade estipulada pelo contrato e ainda aqueles que estiverem em desacordo com a especificação proposta;

8.3.4. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na entrega do bem contratado, assim como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

**10.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**10.1.1.1.** Advertência;

**10.1.1.2.** Multa;

**10.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**10.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

**10.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

**10.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**10.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do contrato;

**10.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

**10.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**10.5.** A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

**10.6.** A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**10.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

## **CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS**

**11.1.** No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

**11.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado;

**11.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**11.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**12.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato, pela Contratante:

**12.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**12.3.2.** O atraso injustificado em fornecer o objeto contratado;

**12.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

**12.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa e advertência previstas na Cláusula Onze do presente Contrato;

**12.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**12.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

**12.3.7.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**12.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**12.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

**12.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA TREZE - DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** A **Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI**, é responsável por acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao presente Contrato;

**13.2.** Além das atribuições previstas na Cláusula Quarta, itens 4.2., *usque* 4.2.2., deverá o Fiscal do Contrato:

**13.2.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

**13.2.2.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**13.2.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação da sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor

inicial atualizado do Contrato, e no caso **particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)** para seus acréscimos;

**14.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.4.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

**14.6.** A Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**14.7.** A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal da Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2009.

---

**EDER DE MORAES DIAS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

---

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO**  
**NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

---

**COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**  
**JOILDO SOARES DE ANDRADE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

Termo de Contrato n. 059/2009/ SEJUF /SEFAZ- Pregão n. 025/09 – Grupo Geradores/ GCON/SFB

---

**RG:**

Páginas 7 de 11

## ANEXO I

### 1. DO OBJETO

ITEM	OBJETO	QUANT.
01	<b>Grupo gerador:</b> 500/450 KVA 220/127 v 60hz - automático, crenagem silenciada de 85 dB em base metálica, com QTA quadro de transferência automática com chave de 1400 <sup>A</sup> , com acelerador eletrônico, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no <b>item 1</b> deste anexo.	02
02	<b>Quadro de paralelismo e gerenciamento,</b> instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no <b>item 2</b> deste anexo.	01
03	<b>Painel elétrico para energia comum:</b> com capacidade de distribuição de potência de 1000 KVA e espaço para 10 alimentadores tripolares de 150A, 02 de 250A e 05 de 400A; Quadro elétrico de energia comum, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no <b>item 3</b> deste anexo.	01
04	<b>Painel elétrico para energia de emergência:</b> com capacidade de distribuição de potência de 750 KVA; espaço para 04 alimentadores tripolares de 150A, 04 de 250A e 06 de 400A; Quadro elétrico de energia emergência, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no <b>item 4</b> deste anexo.	01
05	<b>Painel elétrico para energia estabilizada 120 KVA,</b> conforme especificações técnicas constante no <b>item 5</b> deste anexo.	03
06	<b>Banco de capacitadores automatizado:</b> com sistema de gerenciamento de entrada de módulos com potência total de 300 KVAR distribuídos em módulos de 5, 10 e 15 KVAR, instalado e montado, conforme especificações técnicas constante no <b>item 6</b> deste anexo.	02

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

#### ITEM 01

#### **1 – Descrição do equipamento (Grupo gerador):**

O sistema de geração de energia elétrica de emergência será realizado através do conjunto de 02 grupos motores. Cada Grupo Motor Gerador deverá possuir potência em regime de emergência (STAND-BY) entre 450 KVA a 500 KVA e em regime continua ( PRIME ) entre 450 KVA a 485 KVA com tensão de saída de 220/127 Volts, frequência de 60 Hz, trifásico com fator de potência de 0,8. As características técnicas a seguir são obrigatórias no sistema:

#### **1.1 - Características Standard:**

- Possuir motor diesel de 6 cilindros em linha com potência nominal compatível a exigida pelo gerador;
- Radiador tropicalizado para funcionar em temperatura ambiente de até 50°C;
- Motor de partida elétrico de 24 V;
- Possuir filtro de ar seco standard;
- Possuir filtro de combustível com cartuchos substituíveis;
- Possuir filtro centrífugo lavável para óleo lubrificante;
- Possuir disjuntor termomagnético de proteção;
- Possuir tanque de combustível de 600 litros;
- Possuir regulador eletrônico de velocidade;
- Possuir sistema de pré-aquecimento;
- Manuais de operação e manutenção em português, com fornecimento de todos os Diagramas Elétricos e Desenhos Mecânicos. Os desenhos deverão ser completos de forma que permitam qualquer tipo de Manutenção Preventiva e corretiva no Grupo Gerador;
- Possuir sistema de proteção por alta temperatura da água e do óleo;

- Permitir a aplicação da potência Contínua de forma contínua de acordo com normas BS 5514, ATROE 6271, ISSO-8528, ISSO-3046 e IEC 34-1, permitindo uma sobrecarga de 10% uma hora em cada 12 horas;
- O GMG deverá possuir um quadro de transferência automático (QTA) em painel separado para ser colocado em local que propicie a melhor instalação, composto por contatores tripolares, dimensionados de acordo com a potência do grupo gerador, intertravados mecânica e eletricamente, para evitar o paralelismo entre Grupo Gerador e concessionária;
- Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

### **1.2 - Características do Alternador:**

Os geradores deverão ser construídos conforme as Normas NBR5117, VDE0530, IEC34.1 e possuírem as seguintes características:

- Possuir 4 Pólos;
- Ser auto ventilado com ventilador montado no eixo;
- Possuir sistema de excitação através de Brushless;
- Possuir sistema de mancal único e do tipo (single-bearing);
- Possuir sistema de acoplamento com discos flexíveis;
- Grau de Proteção IP- 21 conforme normas IEC 60035-5 ABNT – NBR 6146;
- Classe de isolamento H (180° ) conforme norma NBR 7094;
- Possuir regulação de tensão de 0-100% em +/- 1%;
- Possuir tempo de recuperação < 500ms;
- Possuir reatância X”d de 13,2%;
- Possuir manual em português;
- Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

### **1.3 - Características do Motor:**

- Possuir motor com seis cilindros em linha;
- Possuir rotação de 1800 rpm;
- Possuir radiador tropicalizado;
- Possuir regulador mecânico de velocidade;
- Possuir regulador eletrônico de velocidade;
- Possuir flexível de escape de aço inoxidável;
- Possuir bateria chumbo-ácida de 24V montadas no chassi com cabos de ligação .
- Possuir manual em português;
- Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

### **1.4 - Características do Quadro de Comando Automático:**

- Quadro de comando e controle microprocessado montado sobre o grupo gerador em rack extraível com funções de gerenciamento, controle, comando de medições e supervisão do grupo gerador;
- Tela de cristal líquido com 8 linhas e 21 caracteres;
- Teclado integrado de 28 teclas;
- 15 LEDs de visualização dos estados do grupo e principais falhas e alarmes;
- Teste de LEDs;
- Reset de defeito;
- Botão de parada de emergência;
- Carregador de baterias;
- Pré aquecimento;
- Possuir indicação de: Falha na pressão do óleo, Falha temperatura da água, Falha parada de emergência, Alarme e falha por sobrecarga e curto circuito, Alarme e falha de min./máx. tensão da bateria, Alarme e falha de min./máx. tensão do alternador, Alarme e falha de min./máx. frequência do alternador;
- Possuir as seguintes sinalizações: Tensões compostas (U12, U23, U31), Tensões simples (V1, V2, V3), Corrente de fases (I1, I2, I3), Frequência, Horímetro, Indicação da pressão do óleo do motor, Indicação da temperatura da água do motor, Indicação do nível de combustível, Indicação da velocidade do motor, Falha na pressão do óleo, Falha temperatura da água, Falha no arranque, Falha por sobrevelocidade, Grupo pronto, Falha no alternador de carga, Alarme geral, Falha geral, Baixa tensão, Modo “STOP” selecionado, Modo “MANU” não confirmado e selecionado, Modo “AUTO”

- selecionado, Modo “TEST” não confirmado e selecionado, Contator do grupo gerador fechado (emergência), Contator da rede fechado (normal), Hora (hora/minuto) e data (dia/mês/ano), Qualquer falha e alarme causado pela placa CB, Saída serial RS 485;
- Possuir os seguintes comandos: Liga o quadro (depois de funcionamento automático), Modo STOP (desligado), Modo MANU (manual), Modo AUTO (automático), Modo TEST (teste), Fechamento manual do contator do grupo gerador (emergência), Abertura manual do contator do grupo gerador (emergência), Arranque programado (diário, semanal, anual);
  - Quadro de comando com flexibilidade para fazer paralelo e sincronismo com outros Grupos Geradores
  - Possuir manual em português;
  - Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

### **1.5 – Montagem:**

- Grupo Montado em carenagem silenciada de 85 d(B)A a 7,00 metros

### **1.6 – Descrição de Funcionamento:**

- Automático: Partida do grupo com temporização regulável de 5 a 30 segundos contra microcortes, e, tomada de carga entre 8 e 10 segundos depois da falha da rede. Parada automática temporizada com retorno de rede depois de temporização regulável de 60 a 240 segundos, mantendo-se o motor funcionando em vazio com, temporização fixa de 120 segundos para um bom resfriamento. Estão previstas 3 tentativas automáticas de partida.
- Manual: Partida manual para testes ou em caso de falha da partida automática;
- Teste: Partida instantânea do grupo e tomada de carga;
- Parada: Parada do grupo e inibição de partida.

### **1.7 – Instalação:**

- A empresa proponente deverá entregar todo o sistema instalado, configurado e ativado, não sendo aceito posteriormente qualquer custo de instalação e configuração do equipamento. A proponente será responsável pela ligação e instalação do Grupo motor gerador com os seus respectivos Quadros de Comando e Quadro de Transferência Automática (QTA). A proponente deverá executar a instalação e ligação dos quadros elétricos onde o GMG será ligado. O GMG será instalado no Prédio do Abrigo do Grupo Gerador na sede da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso em Cuiabá. Todos os serviços de projeto, fornecimento, instalação e ativação deverão ser executados por pessoal especializado, de acordo com as boas técnicas de Engenharia. Os serviços de instalação não deverão interferir na operação de outros equipamentos eventualmente existentes e em funcionamento no local.

## **ITEM 02**

### **1. Descrição do Equipamento (Quadro de Paralelismo e Gerenciamento):**

- \* Quadro com barramento de 3200 A;
- \* Operação de gerenciamento de grupos geradores totalmente automático;
- \* Partida, sincronismo e parada automática;
- \* Disponibilizando 1000/910 KVA (2x500/455 KVA) Stand-By/Contínuo na tensão de 220/127 V;
- \* Freqüência a 60 Hz;
- \* Fator de Potência 0,8 Ind. para alimentação de cargas variáveis;
- \* Possuir manual em português;
- \* Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

## **ITEM 03**

### **1. Descrição do Equipamento (Painel elétrico para energia comum):**

- \* Deverá ser auto-portante construído em chapa de aço SAE 1008;
- \* Deve possuir placa de montagem removível bitola 14 (1,9mm);
- \* Deve apresentar grau de proteção IP 54;
- \* Todas as partes metálicas devem receber tratamento anti-oxidante antes da pintura;

- \* A caixa deve ser pintada em Epóxi pó na cor Bege (RAL 7032)
- \* A placa de montagem deve ser pintada em Epóxi Pó na cor Laranja (RAL 2004);
- \* Deve possuir porta removível para facilitar a montagem;
- \* Deve ter capacidade de distribuição de potência de 1000kVA;
- \* Deve ter espaço para acomodar no mínimo dos seguintes disjuntores tripolares: 10 x 150A, 02 x 250A, 05 x 400A;
- \* Deverá vir equipado com medidores de grandeza elétrica que forneça os seguintes valores: tensão, corrente, potência, fator de potência e frequência;
- \* Possuir manual em português;
- \* Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

#### **ITEM 04**

##### **1. Descrição do Equipamento (Painel elétrico para energia de emergência):**

- \* Deverá ser do modelo sobrepor construído em chapa de aço SAE 1008;
- \* Deve possuir placa de montagem removível bitola 14 (1,9mm);
- \* Deve apresentar grau de proteção IP 54;
- \* Todas as partes metálicas devem receber tratamento anti-oxidante antes da pintura;
- \* A caixa deve ser pintada em epóxi pó na cor bege (RAL 7032)
- \* A placa de montagem deve ser pintada em epóxi pó na cor laranja (RAL 2004);
- \* Deve possuir porta removível para facilitar a montagem;
- \* Deve ter capacidade de distribuição de potência de 750kVA;
- \* Deve ter espaço para acomodar no mínimo dos seguintes disjuntores tripolares: 04 x 150A, 04 x 250A, 06 x 400A;
- \* Deverá vir equipado com medidores de grandeza elétrica que forneça os seguintes valores: tensão, corrente, potência aparente, fator de potência e frequência;
- \* Possuir manual em português;
- \* Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

#### **ITEM 05**

##### **1. Descrição do Equipamento (Painel elétrico para energia estabilizada 120 kva):**

- \* Painel elétrico com barramento trifásico;
- \* 01 Disjuntor geral alimentador trifásico de 350 A;
- \* 02 Disjuntores secundários trifásicos de 250 A;
- \* 02 Disjuntores secundários trifásicos de 150 A;
- \* 03 Disjuntores trifásicos reserva de 250 A;
- \* 03 Disjuntores trifásicos reserva de 150 A;
- \* Tensão de alimentação máxima de 600V;
- \* Possuir manual em português;
- \* Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.

#### **ITEM 06**

##### **1. Descrição do Equipamento (Banco de capacitadores automatizado):**

- \* O banco de capacitores deverá ser automatizado, com sistema e módulo de gerenciamento de energia de entrada de rede e saída com módulos de potência total de 300 KVAR;
- \* Deverá ser montado e acomodado em Painel /Quadro com material e acabamento externo em pintura Epóx, deverá possuir também visor transparente em material resistente a fogo e explosão em caso de acidente ou curto-circuito, sendo o mesmo certificado de acordo com normas de segurança vigentes, ABNT e de acordo com a nova NR-10;
- \* Deverão ser distribuídos módulos de 5, 10 e 15 KVAR de acordo com a necessidade de instalação dos mesmos;
- \* Possuir manual em português;
- \* Garantia de um ano com cobertura a todos os sistemas e componentes.